CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023/SMS

Contrato de prestação de serviço temporário, nos termos da Lei Municipal nº 638/2002 e da Lei Federal nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.527/0001-96, localizada na Rua Benedito Reis, s/n, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sra. Janine Damasceno Moura Fé, inscrita sob o nº 1.812.648 e CPF de nº 877.256.063-00.

CONTRATADA: LACSIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.080.381/0001-66, com sede na Rua Nelson de Moura Fé, nº 57, Centro, Simplício Mendes - PI representado neste ato pelo Sr. Paulo Vieira de Moura, brasileiro, inscrito no RG sob nº 2.420.14 SSP - PI, e CPF de nº 133.612.603 - 53.

Contratam mediante as cláusulas e condições, o presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de exames (**in loco**) de ultrassonografia pélvica, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia gestacional (até 4 meses), ultrassonografia mamária, ultrassonografia da tireóide, atendendo as necessidades do Município de Simplício Mendes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se atribuições do CONTRATADO, a prestação de serviços especificado na cláusula primeira, bem como prestar o serviço em concordância com as necessidades da Secretaria contratante, além de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e por fim, executar outras tarefas afins conforme a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência a partir de 03/04/2023 a 31/12/2023, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO trabalhará 30 horas semanais.

CLÁSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), mensal. Terá como fonte de recurso: Bloco Custeio/Tesouro/Mac.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor de danos por ele causado, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, sendo que além das causas previstas em lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições nele prevista, bem como quando se verificar a incapacidade do CONTRATADO.

Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato em função da conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes – PI, 03 de Março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
CONTRATANTE

_____

LACSIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME
CNPJ nº 00.080.381/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

CPF: _____

_____

CPF: _____

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023/SMS

Contrato de prestação de serviço temporário, nos termos da Lei Municipal nº 638/2002 e da Lei Federal nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ DO CONTRATANTE: 11.261.527/0001-96.
CONTRATADO: LACSIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 00.080.381/0001-66.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de exames (**in loco**) de Ultrassonografia pélvica, Ultrassonografia transvaginal, Ultrassonografia gestacional (até 4 meses), Ultrassonografia mamária, Ultrassonografia da tireóide, atendendo as necessidades do Município de Simplício mendes – PI.
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal.
RECURSO FINANCEIRO: 500 - Tesouro / 600 – Custeio/Mac e 621 - Co - financiamento.
VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0047DF43A6D98B42

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM NOVO MELHOR

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023/SMS

Contrato de prestação de serviço temporário, nos termos da Lei Municipal nº 638/2002 e da Lei Federal nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ DO CONTRATANTE: 11.261.527/0001-96.
CONTRATADO: LACSIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 00.080.381/0001-66.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de exames (In loco) de Ultrassonografia pélvica, Ultrassonografia transvaginal, Ultrassonografia gestacional (até 4 meses), Ultrassonografia mamária, Ultrassonografia da tireóide, atendendo as necessidades do Município de Simplício mendes – PI.
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal.
RECURSO FINANCEIRO: 500 - Tesouro / 600 – Custeio/Mac e 621 – Co - financiamento.
VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0F8BDB6FABC78D56

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Rua Padre Plácido, Nº 399 – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI

PORTARIA Nº 038/2023 GP Parnaguá (PI), 28 de abril de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, **Jondson de Castro Fé**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. **MAURILIO MARTINS LISBOA**, inscrito no CPF nº 064.960.893-37, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com a **Lei municipal nº 253/2021** e anexo XIII, percebendo as vantagens previstas na referida lei.

Art. 2º - **Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre – se, Publique - se, Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaguá – PI, 28 de abril de 2023.

Jondson de Castro Fé
Prefeito Municipal

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais